

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

Art. 1º. A BR Oil Consultoria e Serviços, doravante denominada BR Oil Consultoria e Serviços – Empresa Júnior de Engenharia de Petróleo da Universidade Federal Rural do Semi Árido (UFERSA) - é uma associação civil sem fins econômicos, com fins educativos, e com prazo de duração indeterminado, com sede Av. Francisco Mota, nº 572, Costa e Silva e foro nesta cidade de Mossoró/RN, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A BR Oil Consultoria e Serviços tem por finalidade:

- I. Proporcionar a seus membros as condições necessárias à aplicação prática de seus conhecimentos teóricos relativos à sua área de formação profissional;
- II. A realização de atividades que contribuíam para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade;
- III. Incentivar a capacidade empreendedora do aluno, dando a ele uma visão profissional já no âmbito acadêmico;
- IV. Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- V. Assessorar a implantação de soluções indicadas para problemas diagnosticados;
- VI. Valorizar alunos e professores da UFERSA no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como a referida instituição;

Capítulo II - Quadro Social Direitos e Deveres

Art. 3º. Os membros da BR Oil Consultoria e Serviços serão admitidos através de um processo seletivo e por voto aberto dos membros da diretoria executiva, sendo considerado aceito o candidato que tiver concordância de 2/3 dos membros da diretoria executiva, podendo ser de 2 categorias:



- I. Membros Efetivos: estudantes que preencham os requisitos previstos no art. 6º deste Estatuto e que concluíram a faze de treinamento, tendo a sua participação homologada pela Diretoria Executiva.
- II. Membro Trainee: estudantes aprovados no processo seletivo da Empresa Junior e que, ingressam no Processo Trainee da BR Oil Consultoria e Serviços, estando em fase de treinamento, podendo ou não serem promovidos a Membros Efetivos ao final do Programa.
- **Art. 4º.** Os membros não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação. Parágrafo único. O membro responderá pessoalmente quando exceder os limites deste Estatuto Social seja por ação que não está expressamente autorizada, ou vedada.
- **Art. 5º**. A nenhum membro será incumbida à preposição ou representação da BR Oil Consultoria e Serviços sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação feita pelo Diretor Presidente.
- **Art 6º**. Poderá associar-se à BR Oil Consultoria e Serviços como membro efetivo qualquer acadêmico, regularmente matriculado na UFERSA no curso de Engenharia de Petróleo, interessado em participar das atividades desenvolvidas, que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I. Ser aprovado processo seletivo;
- II. Ser aprovado no Processo Trainee BR Oil Consultoria e Serviços;
- III. Ter a sua associação aprovada pela Diretoria Executiva.
- §1º Uma vez associado, o estudante passará a prestar serviços voluntários em favor da administração da BR Oil Consultoria e Serviços.
- §2ºPara fins de registro da associação à BR Oil Consultoria e Serviços, faz-se obrigatória a assinatura do termo de voluntariado;
- §3° Trata-se de estudante regularmente matriculado o estudante com matrícula ativa no curso de Engenharia de Petróleo na UFERSA.



- Art. 7º. São direitos dos membros:
- I. Comparecer às Assembleias Gerais;
- II. Votar nas Assembleias Gerais;
- III. Solicitar a qualquer tempo, informações relativas às atividades da BR Oil Consultoria e Serviços;
- IV. Utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pela BR Oil Consultoria e Serviços;
- V. Ser eleitos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. Os direitos expostos nos incisos II e V só serão exercidos pelos membros efetivos.

Art. 8º. São deveres de todos os Membros:

- I. Respeitar o Estatuto e o Código de Ética da BR Oil Consultoria e Serviços, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II. Exercer diligentemente suas obrigações e cumprir as tarefas que lhe forem designadas, independentemente de cargo ou função;
- III. Comparecer assiduamente aos plantões, reuniões e às Assembleias Gerais;
- IV. Não tomar posição pública de caráter político, partidário ou religioso em nome da BR Oil Consultoria e Serviços;
- V. Prestigiar a BR Oil Consultoria e Serviços por todos os meios ao seu alcance.

Art. 9º. Perde-se a condição de membro da BR Oil Consultoria:

- I. Pela sua renúncia;
- II. Pela conclusão, abandono ou jubilamento do curso de Engenharia de Petróleo da UFERSA;
- III. Pela morte:
- IV. Por decisão da Diretoria Executiva, fundada na violação de qualquer das disposições do presente Estatuto, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



Capitulo III – Patrimônio

Art. 10. O patrimônio da BR Oil Consultoria e Serviços será constituído de dinheiro, bens e direitos a ela doados, transferidos, incorporados ou por ela adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, associado ou não.

Art. 11. Constituem receitas da BR Oil Consultoria:

- I. Remuneração advinda dos serviços prestados;
- II. Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- III. Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- IV. Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- **Art. 12.** Observado o disposto neste Estatuto Social, a BR Oil Consultoria e Serviços tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados e parceiros, e à UFERSA.
- **Art. 13.** A BR Consultoria e Serviços aplicará integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais.
- **Art. 14.** A BR Oil Consultoria e Serviços não remunera seus associados em razão das atividades prestadas, não distribuindo lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto, observado o disposto nos parágrafos seguintes.
- §1°. Dependendo da natureza, e da atividade-fim, poderão existir contratados remunerados pela sua atividade prestada, com exceção de membros da BR Oil Consultoria e Serviços.
- §2°. Os gastos comprovadamente despendidos em passagem, combustível, hospedagem, cópias, alimentação e inscrições, pelos membros ou colaboradores da BR Oil Consultoria e Serviços na realização do objeto social da empresa júnior serão reembolsados, desde que previamente aprovados pela Diretoria Executiva em maioria simples, e posteriormente em Assembleia Geral, pelo mesmo quórum.



Art. 15. A prestação de contas dos recursos recebidos pela BR Oil Consultoria e Serviços se dará no encerramento de cada semestre e do exercício fiscal, devendo observar primordialmente os princípios da publicidade, transparência e sustentabilidade, devendo ser apresentado relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes.

Art. 16. - Em caso de extinção da BR Oil Consultoria e Serviços o seu patrimônio será destinado à doação a UFERSA mais especificamente ao curso de Engenharia de Petróleo.

Capítulo IV - Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação soberano da BR Oil Consultoria e Serviços que poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 18. Somente os membros efetivos terão direito a voto nas Assembleias Gerais, correspondendo 1 (um) voto a cada membro efetivo, vedada a representação, nas Assembleias Gerais, por procuração.

Art. 19. Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 39;
- III. Decidir sobre a conveniência em alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 38;
- V. Destituir qualquer membro da Diretora Executiva ou do Conselho Fiscal em caso de má conduta comprovada ou por infração deliberada ao Estatuto ou ao Código de Ética da BR Oil Consultoria e Serviços;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Analisar e aprovar as demonstrações financeiras e contábeis, previamente aprovados pelo conselho fiscal, assim como os pareceres da Diretoria Executiva.



VIII. Aprovar a programação anual da Instituição para o período seguinte.

IX. Deliberar em casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e as funções de secretário da Assembleia Geral serão desempenhadas por um dos membros efetivos escolhido por aclamação na assembleia geral.

Art. 20. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, com 7 dias corridos de antecedência a sua realização, mediante divulgação dirigida a todos os membros.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão ainda convocadas pela Diretoria Executiva, a requerimento de membros efetivos representando, no mínimo 1/5 dos membros efetivos da BR Oil Consultoria e Serviços.

Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 2 vezes ao ano, sendo uma 2 meses após o início do ano civil e outra no prazo de 1 mês antes do término do mesmo.

bArt. 22. Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia, salvo se 2/3 dos membros efetivos se fizerem presentes e não haja oposição de qualquer um deles.

Art. 23. A instauração da Assembleia Geral requer um quórum de fração de 2/3 dos membros efetivos e suas decisões serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, a não ser que disposto de forma distinta neste Estatuto.

§1°. Se à hora marcada para a Assembleia Geral não houver quórum de 2/3 dos membros efetivos, será dado um prazo de 1 hora para que seja atingido este quórum.

§2°. Caso não seja atingido tempo de espera o quórum de realização da Assembleia Geral após decorridos da primeira convocação, a Assembleia Geral se realizará se estiverem presentes pelo menos 1/3 dos membros efetivos.



Capítulo V – Da Diretoria Executiva

Art. 24. A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da BR Oil Consultoria e Serviços, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 25. A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros efetivos, que ocuparão os cargos de Presidência e de Diretoria Administrativa-Financeira, sendo eleitos pela Assembleia Geral Ordinária da BR Oil Consultoria e Serviços, para mandato de 31 de Maio do ano corrente a 30 de Maio do ano seguinte, sem possibilidade de reeleição para o mesmo cargo.

Paragrafo Único: Fica facultada a Assembleia Geral, criar novos cargos da Diretoria Executiva.

Art. 26. Em caso de vacância da Diretoria Executiva, esta elegerá um substituto para ocupar o cargo vago até a realização da próxima Assembleia Geral.

Paragrafo Único: Caso não exista um membro efetivo para ocupar o cargo, o mesmo será extinto por tempo indeterminado.

Art. 27. A Diretoria Executiva reunir-se-á, pelo menos 1 (um) vez ao mês, mediante convocação, por meio eletrônico, de seu Diretor Presidente, com antecedência mínima de 5 dias corridos.

Parágrafo Único - As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser ainda, convocadas por seu Diretor Presidente, a requerimento de qualquer membro.

Art. 28. Compete à Diretoria Executiva:

I. Regulamentar e executar as deliberações da Assembleia Geral;
BR Oil Consultoria e Serviços EJ.
Av. Francisco Mota, 572, Costa e Silva, Mossoró/RN
broilej@hotmail.com



- II. Elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento anual e apresentá-los na Assembleia Geral;
- III. Estabelecer as diretrizes fundamentais da BR Oil Consultoria e Serviços;
- IV. Aprovar a admissão de membros da BR Oil Consultoria e Serviços;
- V. Aceitar subvenções e legados;
- VI. Aprovar as propostas de projetos a serem executados pela BR Oil Consultoria e Serviços os respectivos contratos;
- VII. Requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidade e isenções fiscais;
- VIII. Requerer os pedidos de projetos a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da BR Oil Consultoria e Serviços para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
- IX. Eleger substitutos para os cargos vagos de Diretores, no caso de vacância ou impedimento temporário dos mesmos, obedecendo ao disposto na referência do Estatuto;
- **Art. 29.** Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinatura de contratos, emissão de cheques, ordens de pagamento, e na constituição de procuradores, a BR Oil Consultoria e Serviços será representada por dois Diretores em conjunto.

Capítulo VI – Do Conselho Fiscal

- **Art. 30.** O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros, eleitos em Assembleia Geral.
- § 1º O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano coincidente com o da Diretoria Executiva;
- § 2º Em caso de vacância, será indicado em Assembleia Geral, um membro efetivo para ocupar o cargo até o término do mandato.



- Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:
- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar a Diretoria Administrativo-Financeira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral:
- VI. Emitir pareceres sobre contas, balanços, relatórios financeiros, orçamento anual e relatórios apresentados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VII - Das Eleições

- **Art. 32.** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são eleitos por membros efetivos da BR Oil Consultoria e Serviços em eleições realizadas em Assembleia Geral convocada para este fim.
- **Art. 33.** O Edital de Convocação da Assembleia Geral de Eleições deve ser publicado com no mínimo 30 dias de antecedência à data da eleição.
- **Art. 34.** Todo o membro efetivo pode candidatar-se a um cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal sendo a eleição realizada por sistema de votação direta e secreta.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

- Art. 35. O exercício social não coincidirá com o ano civil.
- **Art. 36.** Os resultados da BR Oil Consultoria e Serviços que se verificarem ao final de cada exercício social serão compulsoriamente reinvestidos na empresa.



Art. 37. É vedada a remuneração aos integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva pelo exercício de tais funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes ou membros efetivos da BR Oil Consultoria e Serviços.

Parágrafo Único - Os participantes de todos os projetos receberão da BR Oil Consultoria e Serviços reembolso referente aos custos incorridos nos mesmos.

Art. 38. A BR Oil Consultoria e Serviços serão extinta a qualquer tempo, por deliberação de no mínimo 2/3 dos membros efetivos em Assembleia Geral.

Art. 39. O presente Estatuto somente poderá ser modificado em Assembleia Geral, a qualquer tempo, pelo voto da maioria absoluta dos membros efetivos da Empresa Júnior.